



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 24/10/2017

Assinado

Presidente

LEI Nº 6.729

De 29 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA
GRANDE, NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais nº 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013; às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

I – *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – *Abrigo São Vicente de Paula*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE)*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – *Casa do Menino*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V – *Centro de Recuperação Homens de Cristo*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI – *Grupo de Apoio à Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

VII – *Instituto dos Cegos de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – *Casa da Criança Dr. João Moura*: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IX – *Casa Padre Ibiapina*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

X – *Associação dos Portadores de Câncer Esperança e Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XI – *Grupo das Voluntárias*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XII – *Instituto Social O Resgate*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

XIII – *Rede Feminina de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Parágrafo Único. Fica autorizada a concessão das subvenções descritas nos incisos I a XIII deste Artigo no período de Agosto a Dezembro de 2017.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2017, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros descritos no Art. 1º, deverá ser realizada mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

instituições de assistência social de Campina Grande, conforme impõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal